

DECRETO Nº 16.675/94

EMENTA: Fixa os valores das tarifas do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO RECIFE, considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978 e os sistemáticos reajustes dos insumos e serviços que compõem a planilha técnica de custos dos Serviços de Táxis do Município do Recife,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do Serviço Especial de Táxis do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme o anexo I que acompanha este Decreto.

Art. 2º - A Cooperativa que administra o Serviço, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo "I" deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir da zero hora do dia 01 de julho de 1994.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.658/94 de 07 de junho de 1994 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 28 de junho de 1994.


JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife


LUIZ ALEXANDRE ARAÚJO ALMEIDA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos


JÓRIO VALENÇA CAVALCANTI
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

SERVIÇO ESPECIAL DE TÁXIS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES

ANEXO I DO DECRETO Nº 16.675/94 DE 28 DE Junho DE 1994

4 - PLANILHA TÉCNICA

Nº	ZONAS TARIFÁRIAS LOCALIDADES	KMS	CUSTO DAS VIAGENS - R\$	
			TARIFA-A	TARIFA-B
01	BOA VIAGEM (até Setúbal) E JORDÃO	6,0	4,45	X
02	BOA VIAGEM (após Setúbal), IMBIRIBEIRA E IPSEP.	9,0	6,65	X
03	AFOGADOS, AREIAS, PIEDADE E PINA	15,0	X	8,30
04	BARRO, CABO (Pontezinha) E JARDIM SÃO PAULO.	18,0	X	10,00
05	BONGI, CABO (pontc dos Carvalhos), CANDEIAS, IBURA, ILHA DO LEITE, RECIFE VELHO, SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ E TORRE.	21,0	X	11,65
06	BOA VISTA, CAVALEIRO, CORDEIRO, CRISTO REDENTOR, DERBY, ENGENHO DO MEIO, JANGADINHA, SUCUPIRA E TEJIPIÓ.	24,0	X	13,30
07	CASA FORTE, SANTO AMARO E TOTÓ.	27,0	X	15,00
08	CAMARAGIBE (Centro), CASA AMARELA, CAXANGÁ E VÁRZEA.	29,0	X	16,10
09	APIUCOS, ARRUDA, CAMPO GRANDE, ENCRUZILHADA, HIPÓDROMO, JABOATÃO (centro) E SÍTIO NOVO.	33,0	X	18,30
10	BEBERIBE, CABO (Centro), CURADO, OLINDA (Carmo) E PAULISTA (Paratibe).	38,0	X	21,10
11	OLINDA (Bairro Novo) E SÃO LOURENÇO (Centro).	40,0	X	22,20
12	ABREU E LIMA (Centro), CAMARAGIBE (Aldcia), MORENO (Centro), PAULISTA (Centro/Janga), SÃO LOURENÇO (Tiúma).	45,0	X	25,00
13	ABREU E LIMA (Cruz de Rebouças), CAMARAGIBE (Telcbrás), MORENO (Bonanza), OLINDA (Casa Caiada), E PAULISTA (Pau Amarello).	50,0	X	27,75
14	IGARASSÚ (Centro), IPOJUCA (Centro), E PAULISTA (Maria Forinha).	55,0	X	30,50
15	CABO (Gaibú) E ITAPISSUMA (Centro).	60,0	X	33,30
16	CABO (Suape), IGARASSÚ (Araçoiaba) E ITAMARACÁ (centro).	70,0	X	38,85